



ÓBIDOS  
MUNICÍPIO



gcomunicacao@cm-obidos.pt  
T. 262 955 541



## PRESS RELEASE

07 de Janeiro de 2021 – 16h45

COMUNICADO – Covid-19

# Óbidos é concelho com risco muito elevado

Os últimos números de casos activos de Covid-19 colocaram o concelho de Óbidos no nível “Muito Elevado”, cujo patamar inferior é de 480 casos activos por cada 100 mil habitantes. Este é um nível que, naturalmente, não quisemos, todos, atingir, mas é um nível que, todos, vamos contribuir para descer. Essa descida só depende do comportamento dos cidadãos. Cabe a cada um de nós, individualmente e em responsabilidade, tomar as medidas necessárias para que o vírus não continue a infectar outras pessoas, principalmente cidadãos que façam parte dos grupos de risco.

A Câmara Municipal de Óbidos, com as directrizes da Presidência da República, do Governo, da Direcção-Geral de Saúde e da Comunidade Intermunicipal do Oeste, e com medidas próprias de apoio a famílias e empresas do concelho, tem feito tudo o que está ao seu alcance para minorar os efeitos negativos desta pandemia.

Sabemos a importância do Turismo no todo do concelho. Sabemos a importância da Agricultura. Sabemos a importância dos Serviços. Mas sabemos que sem Saúde, tudo o resto não existirá. Por essa razão, e porque os números nos obrigam, apelo ao cuidado extremo de todos, ao cumprimento das medidas imediatas emanadas pelo último Conselho de Ministros e às medidas gerais, e sobejamente conhecidas, emitidas pela Direcção-Geral de Saúde. Mas apelo, sobretudo, à responsabilidade de cada um, para que todos possamos sair o mais rapidamente possível desta situação.

A vacina já está aí, mas ainda vai demorar tempo até que haja um número suficientemente grande de pessoas imunizadas para que atinjamos a tão ambicionada imunidade de grupo. Até que isso aconteça, só nos cabe a nós, a cada um de nós, travar o vírus.

Em meu nome e em nome do executivo municipal, apresentamos os nossos sentimentos às famílias das 5 pessoas do nosso concelho que, infelizmente, pereceram vítimas deste vírus, manifestando a nossa total solidariedade nestes momentos difíceis.

Muito obrigado por tudo o que têm feito até agora. Tenho a certeza que falta pouco para conseguirmos ultrapassar este obstáculo mundial. Mas até lá, todo o cuidado é pouco e a responsabilidade terá de ser muita.

Conto consigo. Ajude-nos. Ajude-se.

Humberto Marques  
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos



## Medidas para os concelhos de risco muito e extremamente elevado, em vigor a partir das 00h00 de 8 de Janeiro de 2021

- No fim-de-semana de 9 e 10 de janeiro:
  - Proibição de circulação entre concelhos
  - Proibição de circulação na via pública a partir das 13 horas
- Ação de fiscalização do cumprimento do teletrabalho obrigatório;
- Uso obrigatório de máscara nos locais de trabalho.
- Encerramento do comércio aos fins-de-semana a partir das 13h e abertura a partir das 8h\*, exceto para os seguintes estabelecimentos:
  - Farmácias;
  - Clínicas e consultórios;
  - Estabelecimentos de venda de bens alimentares com porta para a rua até 200 m<sup>2</sup>;
  - Bombas de gasolina;
  - A partir das 13h00, os restaurantes só podem funcionar através de entrega ao domicílio.

\* Os estabelecimentos que já abriam antes das 8h00 podem continuar a fazê-lo.

- A proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 nos dias de semana e a partir das 13h00 aos sábados e domingos. Esta medida prevê algumas exceções:
  - Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, sendo para isso necessária uma declaração\*. Essa declaração deve ser:
    - emitida pela entidade empregadora ou equiparada
    - emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros de órgão estatutário, ou
    - um compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
- Deslocações por motivos de saúde (a estabelecimentos de saúde ou farmácias);
- Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
- Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- Deslocações para cumprimento de responsabilidades parentais;
- Deslocações para passeios higiénicos e para passeio dos animais de companhia;
- Deslocações a estabelecimentos de venda de bens alimentares e de higiene com porta para a rua até 200 m<sup>2</sup>;



- Deslocações para urgências veterinárias;
- Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- Deslocações por outros motivos de força maior;
- Regresso a casa proveniente das deslocações permitidas.

\*Dispensam esta declaração os seguintes profissionais:

- Profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;
- Os agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Os magistrados, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre- trânsito emitido nos termos legais;
- Os ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;
- O pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
  
- A possibilidade de realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos no acesso a locais de trabalho, estabelecimentos de ensino, meios de transporte, espaços comerciais, culturais e desportivos.
- A possibilidade de exigir testes de diagnóstico para a COVID-19, no acesso a estabelecimentos de saúde, estruturas residenciais, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos profissionais na entrada e na saída de território nacional – por via aérea ou marítima – e outros locais, por determinação da DGS.
- A possibilidade de requisitar recursos, meios e estabelecimentos de saúde dos setores privado e social, após tentativa de acordo e mediante justa compensação.
- A mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento (ex: realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos, seguimento de pessoas sob vigilância ativa)

## **Decreto n.º 8/2020, Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República**

- Dever cívico de recolhimento domiciliário
- Contacto social
- Eventos e celebrações limitados a 5 pessoas, salvo se do mesmo agregado familiar
- Teletrabalho
  - Desde que as funções em causa o permitam, o trabalhador disponha de condições para as exercer e não estejam em causa serviços essenciais, o teletrabalho é obrigatório:
    - Para as empresas que laborem neste Concelho;
    - Para os trabalhadores que residam ou trabalhem neste Concelho.



- O trabalhador, caso não tenha condições técnicas ou habitacionais, deve informar o empregador dos motivos do seu impedimento.
- O trabalhador mantém os seus direitos, nomeadamente o direito a receber o subsídio de refeição.
- Se o empregador entender que não estão reunidas as condições deve comunicá-lo ao trabalhador, que, caso não concorde, pode solicitar à Autoridade para as Condições do Trabalho que decida se os requisitos para o teletrabalho se verificam.
- O empregador disponibiliza os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários para o teletrabalho, podendo o trabalhador consentir na utilização dos seus meios, caso não seja possível ao empregador disponibilizá-los.
- Estabelecimentos comerciais
  - Encerramento até às 22:00
  - Exceções: take away, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, postos de abastecimento e rent-a-car
- Restaurantes
  - Encerramento até às 22:30
  - 6 pessoas máx, salvo se do mesmo agregado familiar
- Feiras e mercados de levante
  - Proibição de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da Câmara Municipal, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS
- Encerramento dos equipamentos culturais até às 22:30

Fonte: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-covid19-concelhos-risco-muito-elevado/>